



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 39/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>09 / 10 / 20</u>	<u>20 / 10 / 2020</u>	<u>20 / 10 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO 7 VOTOS</u> <u>1 ABSTENÇÃO</u>	<u> / /</u>

Ementa: cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI e
da' outras providências

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Assente Vereador Athos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI,
e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social – FMAS e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;

VIII – recursos oriundos de heranças jacentes;

IX – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o inciso IX, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderá ultrapassar a 1% (um inteiro por cento) do imposto de renda.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se a:

I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso;

IX – aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I deste artigo e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como ao estudo, à pesquisa e garantia dos seus direitos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso encontra-se vinculado:

I – realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso anualmente ou quando solicitado;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária;

IX – comunicar ao Conselho Municipal do Idoso toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso;

X – outras atividades e/ou tarefas afins.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal do Idoso sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no mural oficial do Município, objetivando:

I – fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso;

II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política normativa de atendimento ao idoso;

IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;

V – designar membros do Conselho Municipal do Idoso para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso serão liberados após assinatura e publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 5 de Outubro de
2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereador Presidente

Prezados Vereadores(a)

Encaminhamos aos nobres Vereadores(a) o Projeto de Lei que *“Cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências”*.

A justificativa deste Projeto de Lei tem por finalidade o apoio financeiro aos projetos, serviços e ações do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.613, de 8 de agosto de 2003.

Salientamos que o Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal do Idoso.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas relativas ao referido projeto.

Barra do Ribeiro, 5 de Outubro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 49.389/2020.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, através da Sr. Eduardo Hubner, solicita orientações em relação ao Projeto de Lei nº 39/2020, que: “Cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

II. O Município tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local conforme expressa o art. 30¹ da Constituição Federal.

Os Fundos Municipais devem observar as determinações impostas pela Lei nº 4.320, de 1964, em seus arts. 71 a 74.

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por leis, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundo especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Em realidade, o Fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas através de lei específica sobre determinadas receitas, criando o vínculo. Para Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis²:

O fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, instruídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MACHADO JR., J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4320 Comentada – E a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 e 2003. P. 159-160.



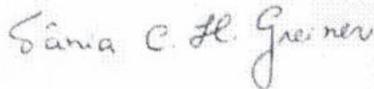
IGAM[®]

Estes autores, ainda, trazem quais são as características necessárias para que os Fundos financeiros especiais possam prosperar, sendo que além das receitas específicas, encontram-se: vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços; normas peculiares de aplicação; vinculação a determinado órgão da Administração; descentralização interna do processo decisório e plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica.

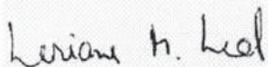
O Projeto de Lei nº 39/2020 estabelece o Fundo Municipal do Idoso - FMI, que será instrumento de captação, repasse, aplicação e fiscalização de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas dos idosos no Município de Barra do Ribeiro.

III. Frente ao exposto, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 39/2020, no que se refere ao fundo, por não apresentar nenhuma inadequação formal nem material.

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 053.465
Consultora Contábil do IGAM



LERIANE MARTINS LEAL
Contadora, CRC/RJ 94.256
Consultora Contábil do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 39/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de outubro de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

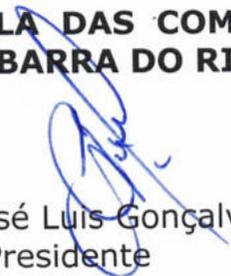
PROJETO DE LEI Nº 39/2020

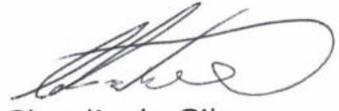
EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 39/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 20 de OUTUBRO de 2020.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS
Fones: (51) 3482-2105 / 3482-1052

OF.GAB. 142/2020

Barra do Ribeiro, 5 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro – RS

Ref.: encaminha Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

- *Cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências.*

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

